



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 167

QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8417
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8426
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	8427
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8452
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	8575
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	8576
EDITAIS E AVISOS.....	8584

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1990

#### INDICE DE ADVOGADOS

JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	1 0000354-2/600
1 0000355-1/600	
NATAL HILARIO DOSSENA	1 0021179-2/160
TEODORA CARRILHO CORREA	2 0000316-7/190
TULIO F. DO EGITO COELHO	1 0004427-7/240

#### DISTRIBUIÇÃO

NONAGESIMA QUARTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA 27 DE AGOSTO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 66 RISTF).  
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

MS 0021179-2/160 DF  
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES  
IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAJ JORGE D'ESTE  
ADV. : NATAL HILARIO DOSSENA  
IMPDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA

SE 0004427-7/240 DF  
REOTE : PHILIP ANTHONY GEORGE HAMER  
REOTE : BARBARA ANNE HAMER  
ADV. : TULIO F. DO EGITO COELHO E OUTROS  
REQDD : OS MESMOS  
REGISTRADO

ADIN 0000354-2/600 DF  
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
REOTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT  
ADV. : JONAS DUARTE JOSE DA SILVA E OUTROS  
REQDD : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
REQDD : CONGRESSO NACIONAL

ADIN 0000355-1/600 DF  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
REOTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT  
ADV. : JONAS DUARTE JOSE DA SILVA E OUTROS  
REQDD : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL -TSE

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1			1
MIN. SYDNEY SANCHES		1		1
MIN. OCTAVIO GALLOTTI		1		1
MIN. CELSO DE MELLO		1		1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>3</b>		<b>4</b>

Brasília, 27 de agosto de 1990

ALBERTO VERONESE AGUIAR  
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA  
Presidente do Tribunal

## Plenário

### Pauta de Julgamentos

PAUTA N. 33 - ELABORADA NOS TERMOS DO ART. 83 DO REGIMENTO INTERNO, PARA JULGAMENTO, A PARTIR DA PROXIMA SESSAO, CONTENDO O SEGUINTE PROCESSO:

RCL 0000316-7/190 SP  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
RCLTE : ANTONIO CORREA  
ADV. : TEODORA CARRILHO CORREA  
RCLDD : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Brasília, 28 de agosto de 1990

HERCELUS BONIFÁCIO FERREIRA  
Secretário

## Departamento Judiciário

### Despachos

#### PROCESSOS DIVERSOS

##### ACOr nº 260-5 - MT

Autores: Armando Conceição e sua mulher (Advs.: Armando Conceição e Luis Carlos Bettiol). Litisconsorte ativo: Estado de Mato Grosso. Réis: União Federal e Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv. Getúlio de Barros Barreto).

Na petição protocolizada nesta Suprema Corte sob o número 014348, na qual o Dr. Armando Conceição requer preferência no julgamento de Agravo Regimental interposto nos autos da ACOR supra citada, o Exmo. Sr. Ministro Relator exarou o seguinte despacho: "1. Segundo informação do Gabinete, os autos estão na Assessoria Judiciária da Corte. 2. Proceda-se ao pedido de devolução, vindo-me, após, conclusos. 3. Informe o Gabinete a existência ou não de outros processos em idêntica situação. 4. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1990.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

##### AOr nº 32-7/320 - DF

Autores.: Adelino Mendes e outros (Advs.: Ion Plens e outros). Réu.: Estado de São Paulo (Adv.: Cicero Harada).

DESPACHO: -1. Quanto ao pedido de reconsideração do Estado, considerado o despacho de folha 278, deixo de acolhê-lo porque continuo convencido da extemporaneidade da contestação. Ao Pleno para julgamento do agravo regimental interposto, o relatório e o voto sairão da fita magnética - dita - fone - via computador.

-2. No tocante ao pedido dos Autores relativo à devolução do prazo assinado para regularizarem fotocópias anexadas ao pedido inicial - folha 326 - procederei ao exame cabível tão logo dirimido o incidente - item 1 supra.

-3. Publique-se

Brasília, 23 de agosto de 1990.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

CJ 6.966-9 - DF (Rio de Janeiro)

Suscite.: Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Três Rios. Suscdo.: Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Três Rios. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Três Rios (Adv.: Gilson de Barros Martins) e Companhia Industrial Santa Matilde.

Decisão: - 1. Corrija-se a autuação, pois autoridade suscitante do conflito é o MM. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Três Rios (fls. 14/15). O MM. Juiz-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região limitou-se a encaminhar os autos a esta Corte na suposição de que fosse competente para dirimir o Conflito (fls. 16).  
2. Mas, o Supremo Tribunal Federal, no CJ 6.955-3. em sessão plenária de 28.09.89, decidiu:

"EMENTA: - Conflito de jurisdição entre Juiz estadual e Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento. Não compete ao Supremo Tribunal Federal, mas, sim, ao Superior Tribunal de Justiça, julgar conflito de jurisdição entre Juiz estadual e Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, vinculados a Tribunais diversos (art. 105, I, "d", da C.F. de 1988)".  
(CJ 6.955-3 - DJ 20.10.89 - p. 16.015 - Rel. Min. Sydney Sanches).

3. Adotando os fundamentos deduzidos nesse precedente, determino a remessa dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, órgão competente para dirimir o Conflito.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Relator

Extr. nº 530-8/120 - DF

Reqte.: Governo de Portugal. Extnos.: José Ricardo dos Santos Monteiro e Maria de Lurdes Pires Enguião Monteiro.

Despacho: Vistos. 1. Expeça-se Carta de Ordem ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª. Região (Recife - PE), para o fim de ser interrogado o extraditando José Ricardo dos Santos Monteiro, que está recolhido na Superintendência Regional do DPFF no Esta-



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX) (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR  
Fax: (061) 225-2046  
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I  
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES  
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície).....	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo).....	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

do de Pernambuco (fls. 50). 2. Feito o interrogatório, o Juiz designado dará vista dos autos, em 10 (dez) dias, ao extraditando, para apresentação de defesa (Lei 6.815/80, art. 85). P.

Brasília, 17 de agosto de 1990.

Ministro CARLOS VELLOSO  
Relator

Em tempo: autue-se como extradição.

Brasília, data supra.

Ministro CARLOS VELLOSO  
Relator

Pet. nº 419-1 - MG

Reqte.: Antuérpio Pettersen Filho (Adv. em causa própria).

Despacho: Acolhendo a exposição e os fundamentos do parecer da P.G.R. (fls. 20), determino o arquivamento dos autos. In time-se.

Brasília, 24 de agosto de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES  
Relator

Rv.Cr. nº 4.944-1 / 230 - DF

Reqte.: Osvaldo Soares Arevalo. Reqdo.: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Despacho: 1. Muito embora o interessado utilize a nomenclatura "Revisão Criminal", o pedido formulado indica a pertinência do instituto do habeas corpus. É que a revisão criminal foi julgada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e revista pela mesma Corte - fls. 28 a 32 - sendo certo que não tramitou neste Tribunal um único processo envolvendo o Requerente - certidão de fls. 34. 2. Assim, tomo a providência judicial adotada como a revelar a impetração de habeas corpus. 3. Proceda o Setor competente do Tribunal à retificação da autuação. 4. A seguir, solicitem-se in formações e, com estas últimas, pronuncie-se o Ministério Público Federal. 5. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1990.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

### HABEAS CORPUS

HC nº 68.246-4 - DF

Imptes.: Renato A. do Nascimento e outros. Pacte.: Flávio Luis de Oliveira. Coator.: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José - Santa Catarina.

DESPACHO: -1. A Autoridade Coatora é o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José - Santa Catarina (fl.2) Assim, competente para julgar o presente Habeas Corpus é o Tribunal de Justiça do referido Estado.

-2. Remetam-se os presentes autos ao referido Tribunal de Justiça.

-3. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1990.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

### MANDADO DE SEGURANÇA

MS nº 20.755-8 - DF

Impte.: Wilma Miguel Valença Monteiro (Adv.: Cristênio G. Almeida e outro). Aut. coat.: Tribunal de Contas da União e Comandante da 7ª. Região Militar. Lits. passiva: Amália Chaves.

Despacho: Manifeste-se a impetrante, em 5 (cinco) dias. Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 1990.

Ministro CARLOS VELLOSO  
Relator

"Em consequência, ficam intimados os advogados da impetrante a esclarecer se a mesma está formulando desistência do pedido, e em caso afirmativo, a apresentar mandato que lhes outorgue poderes para tanto, em 5 (cinco) dias."

MS nº 21.110 - 5 - PB

Imptes.: CCIPA - Cultivo, Comércio e Indústria de Produtos Agrícolas Ltda e outro (Adv. José Gomes da Veiga Pessoa e outro). Autoridade coatora: Presidente da República.

DESPACHO: - 1. Atendam os impetrantes à promoção da douta Procuradoria-Geral da República (fls. 195, in fine).

2. Esclareçam, ainda, o estágio atual do recurso que interpuseram para o Tribunal Regional Federal (fls. 161) contra a sentença denegatória do MS nº 476-6 (3ª. Vara da Justiça Federal - Paraíba).

3. Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 1990.

Ministro CÉLIO BORJA  
Relator

**RECORRIDO:** NILSON LIRA

**ADV.** Dr. Alexandre D. Lindenmeyer

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Não se conhece do recurso de revista, quando este esbarra no conteúdo dos Enunciados nºs. 23 e 296/TST.

**RR-5516/89.0** - (Ac. 3ª T-842/90) - 2ª Região

**RECORRENTE:** BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

**ADV.** Dr. José Alberto Couto Maciel

**RECORRIDO:** MILTON FORNAZARI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Não se conhece de Recurso de Revista quando as questões recorridas esbarram no conteúdo dos Enunciados nºs. 23, 126, 208 e 221 deste Colendo Tribunal.

**RR-5546/89.0** - (ac. 3ª T-843/90) - 2ª Região

**RECORRENTE:** BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

**ADV.** Dr. Carlos Augusto Escanfella

**RECORRIDO:** JOSÉ CARLOS ATTUY DE ALBUQUERQUE

**ADV.** Dr. José Tôres das Neves

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a nulidade do acórdão regional e, não conhecer da revista.

**EMENTA:** **NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL.** Prestação jurisdicional plena e efetiva, não há que se falar em nulidade. **HORAS EXTRAS APÓS A OITAVA.** Aplicação do art. 62, alínea "b", da CLT. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejarem." (Enunciado nº 296/TST). Revista não conhecida.

**RR-5660/89.7** - (Ac. 3ª T-847/90) - 8ª Região

**RECORRENTE:** NAVEGAÇÃO SION LTDA

**ADV.** Dr. José Alberto Couto Maciel

**RECORRIDO:** ADEMIR MORAES FERREIRA

**ADV.** Dr. Miguel Gonçalves Serra

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao pagamento do salário-família, em relação ao período de aviso-prévio indenizado e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** **PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA EM RELAÇÃO AO PERÍODO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO.** O art. 487, § 1º preceitua que o período do aviso-prévio, mesmo indenizado, é computado para todos os efeitos legais, não fazendo distinção quanto ao salário-família.

**RR-5764/89.2** - (Ac. 3ª T-849/90) - 6ª Região

**RECORRENTE:** USINA MASSAUASSU S/A

**ADV.** Dr. José Silveira de L. Filho

**RECORRIDO:** SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVA.** Dra. Maria do R. F. V. Rodrigues

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado do 227 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação a parcela referente ao salário-família, vencido o Sr. Ministro Francisco Fausto.

**EMENTA:** **SALÁRIO-FAMÍLIA TRABALHADOR RURAL.** O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial. (E. 227/TST). Revista conhecida e provida.

**RR-5568/89.1** - (Ac. 3ª T-845/90) - 2ª Região

**RECORRENTE:** RITA DE CÁSSIA CARRESEDO LIMA

**ADV.** Dr. Imalaimo F. P. Correa

**RECORRIDO:** PARMALAT S/A

**ADV.** Dr. Tulipa Sisa Corinaldesi

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** **AVISO-PRÉVIO - EMPREGADA GESTANTE.** O empregador reconsiderou após tomar conhecimento da gravidez e a obreira recusou-se a reassumir o emprego, não tem direito a indenização pela estabilidade provisória. Revista conhecida e a qual se nega provimento.

**RR-5893/89.9** - (Ac. 3ª T-555/90) - 2ª Região

**RECORRENTES:** ALDO DE BARROS E OUTROS

**ADV.** Dr. Riscalla Abdala Elias

**RECORRIDO:** COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

**ADV.** Dr. Célio Silva

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** **ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PREJUÍZOS.** Questão não préquestionada pelo regional, resta preclusa, ante o óbice do Enunciado nº 297/TST. **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS AO SALÁRIO E REFLEXOS.** "Portuários-Inaplicável o Enunciado nº 76/TST (291/TST) e não configurada divergência jurisprudencial. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Revista que não se conhece por não preenchidos os pressupostos do art. 896, da CLT. Revista não conhecida.

**RR-5899/89.3** - (Ac. 3ª T-850/90) - 3ª Região

**RECORRENTE:** COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**ADVA.** Dra. Maria Amélia B. Duarte

**RECORRIDO:** ANTONIO GIMENEZ PEREZ

**ADV.** Dr. Ulisses R. de Resende

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema horas *in itinere* e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** O verbete sumular nº 90 do TST, tem em vista o tempo gasto para o local de trabalho em condução fornecida pelo empregador ao local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, não fazendo distinção entre percursos, Revista parcialmente conhecida e a qual se nega provimento.

**RR-5904/89.3** - (Ac. 3ª T-851/90) - 2ª Região

**RECORRENTE:** ANTONIO ROBERTO PIOVAN

**ADV.** Dr. Antonio G. de Souza e Silva

**RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S/A

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** O Enunciado nº 287 dispõe que: "O gerente Bancário, enquadrado na previsão do § 2º, do art. 224 consolidado cumpre jornada normal

de oito horas, somente não tendo jus às horas suplementares, excedentes da oitava, quando investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos demais empregados." Revista que não se conhece integralmente.

**RR-7321/89.1** - (Ac. 3ª T-1428/90 - 2ª Região

**RECORRENTE:** SANTO AMARO CONSULTORIA S/C LTDA

**ADV.** Dr. Paulo Sérgio João

**RECORRIDO:** PASCOAL PINHEIRO LIMA

**ADV.** Dr. Antonio Rosella

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** **DOMÉSTICOS - APLICAÇÃO AO EMPREGADO DOS DIREITOS CELETISTAS.** Revisão de matéria fático-probatória nesta Colenda Corte é vedada pelo Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

**RR-6750/89.6** - (Ac. 3ª T-1426/90) - 5ª Região

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO BATISTA DE SOUZA

**ADV.:** Dr. Ernandes de A. Santos

**RECORRIDO:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

**ADV.:** Dr. Robinson Neves Filho

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Não se conhece de revista, se seu conteúdo visa, exclusivamente a revisão de provas, Enunciado nº 126/TST.

**RR-4218/89.2** - (Ac. 3ª T-1415/90) - 2ª Região

**RECORRENTES:** FORD BRASIL S/A E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

**ADVs.:** Dr. Márcio Yoshida e Dr. Alino da Costa Monteiro

**RECORRIDOS:** OS MESMOS

**ADVs.:** os mesmos

**DECISÃO:** unânime e preliminarmente, acolher a deserção suscitada pela dcuta Procuradoria-Geral, no recurso da Reclamada, não conhecendo da revista; quanto ao recurso do Sindicato, unanimemente, dele não conhecer.

**EMENTA:** Recurso da reclamada deserto ante o disposto no artigo 13, da Lei nº 7.701/88. Recurso do reclamante não conhecido ante o óbice contido na alínea "a", *in fine*, do artigo 896, da CLT.

**ED-RR-2224/88.5** - (Ac. 3ª T-1398/90) - 15ª Região

**EMBARGANTE:** OSWALDO MENDES PEREIRA FILHO

**ADV.:** Dr. Evelyn Marsiglia de O. Santos

**EMBARGADO:** O V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 2235/89

**ADV.:**

**DECISÃO:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Não há qualquer omissão, dúvida ou obscuridade no acórdão, rejeito os embargos.

**ED-RR-2157/89.9** - (Ac. 3ª T-1406/90) - 9ª Região

**EMBARGANTES:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E OUTRA

**ADV.:** Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**EMBARGADO:** ACÓRDÃO 3ª T. 5000/89.

**ADV.:**

**DECISÃO:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios que não merecem ser acolhidos, vez que não há no acórdão embargado, qualquer omissão, dúvida ou contradição.

**Relator:** Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

**ED-AI-2751/89.3** - (Ac. 3ª T-1364/90) - 10ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

**Adv.** Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira

**Embargado:** HUGO AMARO DE SOUZA

**Adv.** Dr. Sílvio Teixeira

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistente, no v. acórdão embargado, qualquer dúvida a ser sanada.

**Relator:** Ministro WAGNER PIMENTA

**CNC-0001/88.5** - (Ac. 3ª T. - 1089/90) - TST

**Suscitante:** JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ARAÇATUBA.

**Suscitado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DIAMANTINO NO ESTADO DE MATO GROSSO

**DECISÃO:** Unanimemente, determinar a remessa dos autos a SDI, para que decida deste conflito, como entender de direito, nos termos da Lei 7.701/88, artigo 3º, letra "b".

**EMENTA:** **Conflito Negativo de Competência.** Cabe à Seção Especializada em Dissídios Individuais o julgamento deste conflito, nos termos da Lei nº 7.701/88, art. 3º, letra "b".

**NEIDE A. BORGES FERREIRA**  
Secretária do Tribunal Pleno

## Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.015, DE 27 DE AGOSTO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.674/90-STM, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA ao Atendente Judiciário, classe Especial, referência NI.33, JOSÉ BARBOSA DE MORAES, matrícula nº 305-1.879.080, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, da letra "a", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c os artigos 176, inciso II, 178, inciso I, letra "a", e 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89, e 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, deste Tribunal.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

## Secretaria do Tribunal Pleno

### Pauta de Julgamentos

#### PAUTA 101 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.935-0 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Advª Drª Clarice do Nascimento e Costa.
- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.382-5 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis.
- APELAÇÃO Nº 46.064-2 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.

## Ministério Público da União

### Ministério Público do Trabalho

### Procuradoria Regional do Trabalho

### 2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres  
Guia de remessa nº 135/90

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc:- 02890144253	Parecer 176/90 (VIII Vols)
Agravante	Fazenda do Estado de Sao Paulo
Advogado	Andrea Isa Ripoli
Agravado	Hideo Kondo
Advogado	Raul Schwinden Jr
Proc:- 02890176058	Parecer 174/90 (XI vols)
Agravante	Jurandyr Alves
Advogado	Raul Schwinden Jr
Agravado	Fazenda do Estado de Sao Paulo
Advogado	Andrea Isa Ripoli
Proc:- 02890212127	Parecer 177/90 (IX vols)
Agravante	Fazenda do Estado de Sao Paulo
Advogado	Andrea Isa Ripoli
Agravado	Enelinda Maria Aparecida dos Santos -121
Advogado	Raul Schwinden Jr
Proc:- 02890219504	Parecer 178/90 (VI vols.+7 laudo+1 docs)
Agravante	Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo
Advogado	Carlos Alberto Rocha
Agravado	Gabriel Jose de Andrade
Advogado	Raul Schwinder Jr
Proc:- 02900013210	Parecer 283/90
Agravante	Thiago Moncayo Filho
Advogado	Jose Giacomini
Agravado	Enesa Engenharia S/A
Advogado	Roberto M Khamis
Proc:- 02900013229	Parecer 284/90
Agravante	Joao de Angelo
Advogado	Agenor Barreto Parente
Agravado	M Falida Canal 3 Comun Audiovisual Ltda
Proc:- 02900013377	Parecer 285/90
Agravante	Sebastiao Brito dos Santos
Advogado	Sebastiao Savi
Agravado	Unibanco Uniao de Bcos Brasileiros S/A
Advogado	Wanda Luiza Matuck
Proc:- 02900044736	Parecer 249/90
Agravante	Rodoviario Sao Jorge Ltda
Advogado	Ribas Ribeiro do Valle
Agravado	Benedito Alves
Advogado	Ney Ary de Souza Rosa
Proc:- 02900061916	Parecer 138/90 (II vols)
Agravante	Joao Jose dos Santos

Advogado	Wilson de Oliveira
Agravado	Construtora Phoenix Ltda
Advogado	Benjamim Goldenberg
Proc:- 02900062173	Parecer 140/90 (II vols)
Agravante	Nelson Valdez Lopes
Advogado	Paulo de Tarso M M Gomes
Agravado	Transoto Ltda
Advogado	Wilson Soares
Proc:- 02900082590	Parecer 368/90
Agravante	Prodaseg S/C Ltda Desenvolv de Sistemas
Advogado	Roberto Sacblito
Agravado	Helio Isamu Ueno
Advogado	Hedy Aparecida J Rodrigues
Proc:- 02900091556	Parecer 257/90
1.Agravante	Olivetti do Brasil S/A
Advogado	Jose Eduardo Dias Yunis
2.Agravante	Walter Joao Ridente
Advogado	Jose Roberto Vinha
Proc:- 02900100474	Parecer 304/90
Agravante	Luiz Antonio de Paiva Nasser
Advogado	Marilena Carrogi
Agravado	Cia de Eletrodomesticos Brachil Ltda
Advogado	Higino Antonio Jr
Proc:- 02900100652	Parecer 305/90
Agravante	Jose Vieira Lopes
Advogado	Mario Contini Sobrinho
Agravado	Marli Francisca Rocha Carvalho
Advogado	Sussumi Takahashi
Proc:- 02900100679	Parecer 306/90
Agravante	Simonetta Salvetti
Advogado	Sonia Regina B Biscuola
Agravado	Colegio Claretiano de Sao Paulo
Advogado	Roque Roberto Pires de Carvalho
Proc:- 02900100881	Parecer 250/90
1.Agravante	Antonio Constancio da Piedade Figueiredo
Advogado	Antonio Barja Filho
2.Agravante	Maria Salete da Rocha
Advogado	Wilson de Oliveira
Proc:- 02900101500	Parecer 380/90 (II vols)
Agravante	Hospital Fleming Ltda
Advogado	Ibraim Calichman
Agravado	Marcio Diniz Reis
Advogado	Carlos Alberto Santos
Proc:- 02900101659	Parecer 382/90
Agravante	Banco do Estado de Goias S/A
Advogado	Hegesipo de Campos Meireles
Agravado	Paulo Tibirica Pereira
Advogado	Carlos Roberto de O Caiana
Proc:- 02900101675	Parecer 383/90
Agravante	Supermercado Tulha Ltda
Advogado	Argemiro Gomes
Agravado	Nilton Vieira de Castro
Advogado	Luiz Turgante Netto
Proc:- 02900101799	Parecer 384/90
Agravante	Rioforte Servicos Tecnicos S/A
Advogado	Claudia W Alves
Agravado	Jose Antonio dos Santos
Advogado	Maria Aparecida Duarte
Proc:- 02900103139	Parecer 307/90 (VI e VII vols)
Agravante	Fazenda do Estado de Sao Paulo
Advogado	Andrea Isa Ripoli
Agravado	Eugenia Masenello
Advogado	Raul Schwinden Jr
Proc:- 02900104739	Parecer 407/90
Agravante	Artur Carneiro de Oliveira Filho
Advogado	Antonio Luiz Gomes
Agravado	Francisco de Assis Barbosa
Advogado	Izabel Terumi Takata
Proc:- 02900109064	Parecer 377/90
Agravante	Semer S/A
Advogado	Agostinho Rolff M de Almeida
Agravado	Antonio Manoel do Nascimento
Advogado	Arcide Zanatta
Proc:- 02900115099	Parecer 378/90
Agravante	Confecções Texteis Bat Mar Ltda
Advogado	Genivaldo B de Souza
Agravado	Anizia Rodrigues do Nascimento
Advogado	Euclides Dourador Servilheira
Proc:- 02900115153	Parecer 379/90
Agravante	Credial Promotora de Vendas Ltda
Advogado	Jose G Guimaraes
Agravado	Maria Elvira da Silva
Advogado	Clovis Baptista
Proc:- 02900115374	Parecer 380/90 (II vols)
Agravante	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado	Adilson Antonio da Silva
Agravado	Lino da Costa Santos
Advogado	Omi Arruda Figueiredo Jr